



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO: 21027/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SUMÉ » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC 00388 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 21027/19

02. ORIGEM: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ**

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Maria Jose de Souza Fernandes
- 03.2. IDADE:69, fls. 03.
- 03.3. DA PENSÃO:
 - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
 - 03.3.3. ATO: Portaria- 104, fls. 11.
 - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RITA DARK DA SILVA AQUINO - PRESIDENTE
 - 03.3.5. DATA DO ATO: 21 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 11
 - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município
 - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO: 02 DE OUTUBRO de 2015, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Jose Fernandes Cascemiro
- 04.02. IDADE: 76 anos, fls. 17.
- 04.03. CARGO: Trabalhador Braçal
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 04.05. MATRÍCULA: 359
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 02 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 15.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 104, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Jose de Souza Fernandes, formalizado pela Portaria – 104, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21027/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Jose de Souza Fernandes, formalizado pela Portaria – 104, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 08 de abril de 2021.

Assinado 9 de Abril de 2021 às 17:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2021 às 16:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO